

VOTO

PROCESSO: 00065.050905/2012-18

INTERESSADO: OCEANAIR LINHAS AEREAS S.A

DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

ANEXO

MARCOS PROCESSUAIS										
NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Data da Infração	Auto de Infração (AI)	Data da Lavratura do AI	Notificação do AI	Defesa Prévia	Decisão de Primeira Instância (DC1)	Notificação da DC1	Multa aplicada em Primeira Instância	Envio do Recurso
00065.050905/2012-18	646.070.154	20/09/2011	01563/2012	19/04/2012	26/04/2012	18/05/2012	05/02/2015	11/05/2015	RS 17.500,00	21/05/2015

**Enquadramento:** Artigo 289, inciso I da Lei 7.565/1986, c/c art. 9º da Resolução ANAC nº 09/2007 e Anexo III, Tabela IV (Facilitação do Transporte Aéreo - Administração Aeroportuária), item 15 da Resolução ANAC 25/2008.

**Infração:** Não estabelecer programas de treinamento para atendimento às pessoas com necessidades especiais.

**Relatora:** Thaís Toledo Alves – SIAPE 1579629 (Portaria Nomeação Membro Julgador ANAC nº 453, de 08/02/2017).

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de recurso interposto pela empresa **OCEANAIR LINHAS AEREAS S.A**, em face da Decisão proferida no curso do processo administrativo sancionador, discriminado no quadro acima, que individualiza a materialidade infracional e retrata os marcos relevantes para o trâmite e regularidade processual.

1.2. O AI descreve que:

Em Inspeção aeroportuária periódica no Internacional Tancredo Neves - Confins (SBCF), realizada no período de 19 a 23/09/2011 em cumprimento ao Programa Anual de Inspeção Aeroportuária (PAIA 2011), conforme registrado no Relatório de Inspeção Aeroportuária (RIA) nº 015P/SIA-GFIS/2011, de 23/09/2011, constatou-se que a empresa OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A deixou de estabelecer programas de treinamento visando assegurar disponibilidade de pessoal, de terra e de bordo, especialmente treinado para lidar com pessoas que necessitem de assistência especial. Não foi apresentado nenhum comprovante de tais treinamentos.

**2. HISTÓRICO**

2.1. **Relatório de Fiscalização** - A fiscalização descreveu as circunstâncias da constatação da ocorrência e acostou cópia de página do RIA n. 015P/GFIS-SIA/2011, de 23/09/2011 (fl. 02), em que se lista, no item 2.5, a infração do caso em tela verificada *in loco* durante procedimento de fiscalização.

2.2. **Defesa do Interessado** - A empresa alega que os funcionários da empresa nos aeroportos participam periodicamente dos cursos ministrados pela Companhia, como o inicial - para novos funcionários - , de reciclagem - para revalidação dos certificados - e cursos de especialização. Acrescenta que no curso de agente de aeroporto realizado à época da inspeção, havia treinamento para atendimento de pessoas com necessidade de atendimento especial conforme documentação anexada. Informa ainda que os funcionários que participam dos referidos cursos recebem os respectivos certificados de conclusão que tem validade de 2 (dois) anos; Anexa aos autos os certificados dos cursos realizados em 2010 e vigentes à época da inspeção e os certificados dos cursos realizados no 1º semestre de 2012. Relata, ainda que, os funcionários realizam também o Curso de Atendimento à Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida ministrado pela INFRAERO, anexando ao autos certificado e conteúdo programático do curso realizado pro funcionário da empresa. Dessa forma, acredita que comprovou que a empresa estabelece programas de treinamento aos seus funcionários e requer seja julgado insubsistente o AI e determinado seu arquivamento.

2.3. **Decisão de Primeira Instância** - O setor competente, em motivada de Decisão de Primeira Instância, (fls. 93/98), rebateu todos os argumentos de defesa prévia e confirmou o ato infracional, enquadrando a referida infração no art. 289, inciso I da Lei 7.565/1986 c/c art. 9º da Resolução nº 09 de 05/06/2007 e item 1 da Tabela IV (Facilitação do Transporte Aéreo - Empresa Aérea) do Anexo III da Resolução ANAC 25/2008, por deixar de estabelecer programas de treinamento para atendimento às pessoas com necessidades especiais, no Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Confins, aplicando multa no patamar médio, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), por não haver circunstâncias atenuantes e agravantes que possam influir na dosimetria da sanção.

2.4. **Do Recurso** - Em grau recursal a empresa alega:

I - Erro na capitulação do auto de Infração - que a ocorrência descrita no AI não

caracteriza infração à legislação apontada pois não houve inobservância aos preceitos deste Código ou da legislação complementar, portanto, a capitulação está incorreta;

II - Não descumprimento da legislação - que a empresa possui o referido programa de treinamento devidamente comprovado nos autos e que a norma não determina que a empresa deve apresentar comprovantes de treinamentos no ato da fiscalização e se ainda existisse, não foi a fundamentação utilizada no AI para aplicação da penalidade.

2.5. Assim, requereu reforma da decisão para cancelar a penalidade aplicada e consequente arquivamento do processo administrativo.

2.6. **É o relato.**

## VOTO

Conheço do Recurso vez que presentes seus pressupostos de admissibilidade e tempestividade, recebendo-o em efeito suspensivo (art. 16 da Res. ANAC 25/2008).

### 3. PRELIMINARES

3.1. Considerados os marcos apontados no início dessa análise, acuso regularidade processual, visto que foram preservados todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitados os princípios da Administração Pública, em especial contraditório e ampla defesa. Julgo o processo apto para receber a decisão de segunda instância administrativa por parte desta Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO: MÉRITO E ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO INTERESSADO

4.1. **Quanto à Fundamentação da Matéria – Deixar de estabelecer programas de treinamento visando assegurar disponibilidade de pessoal, de terra e de bordo, especialmente treinado para lidar com pessoas que necessitem de assistência especial** - O interessado fora autuado por deixar de estabelecer programas de treinamento visando assegurar disponibilidade de pessoal, de terra e de bordo, especialmente treinado para lidar com pessoas que necessitem de assistência especial, conforme verificado *in loco*, no dia 20/09/2011, em inspeção realizada no Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Confins/MG. Dessa forma, lavrou-se o auto de infração com fundamento no art. 289 inciso I da Lei nº 7.565, de 19/12/1986 c/c artigo 9º, do Anexo I, da Resolução ANAC nº 009, de 05/06/2007 c/c item 15 da Tabela IV (Facilitação do Transporte Aéreo - Administração Aeroportuária) do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008. O art. 289 do CBA dispõe o seguinte:

CBA

Art. 289. Na infração aos preceitos deste Código ou da legislação complementar, a autoridade aeronáutica poderá tomar as seguintes providências:

1 - multa

4.2. Já o artigo 9º, do Anexo I, da Resolução ANAC nº 009, de 05/06/2007, estabelece categoricamente que:

Art. 9. As administrações aeroportuárias e as **empresas aéreas ou operadores de aeronaves** deverão estabelecer programas de treinamento, visando assegurar disponibilidade de pessoal, de terra e de bordo, especialmente treinado para lidar com pessoas que necessitem de assistência especial.

4.3. O item 1 da Tabela IV (Facilitação do Transporte Aéreo - Empresa Aérea) do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008, em vigor à época dos fatos, estabelecia:

Resolução nº 25/2008

ANEXO III

Tabela IV - FACILITAÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO - Empresa Aérea

1. Deixar de estabelecer programas de treinamento de modo a assegurar disponibilidade de pessoal, de terra e de bordo, especialmente treinado para lidar com pessoas que necessitem de assistência especial.

4.4. Assim, nota-se que está clara a obrigação imposta às empresas aéreas de estabelecer programas de treinamento visando assegurar disponibilidade de pessoal, de terra e de bordo, especialmente treinado para lidar com pessoas que necessitem de assistência especial.

4.5. Dessa forma, tem-se configurado o descumprimento desse dispositivo no caso em exame, uma vez que a instrução processual demonstra que durante a fiscalização realizada no Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Confins/MG, em 20/09/2011, o interessado não tinha estabelecido o programa de treinamento, assegurando disponibilidade de pessoal, de terra e de bordo, especialmente treinado para lidar com pessoas que necessitem de assistência especial.

4.6. **Das alegações do interessado** - A peça da DC1, devidamente motivada e fundamentada pelo decisor competente, confirmou, de forma clara e objetiva, a materialidade infracional imputada ao interessado pela fiscalização, afastando, de forma precisa, as alegações feitas em sede de defesa prévia.

4.7. Destarte, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/1999, que abre a possibilidade de que a motivação da decisão de recurso administrativo consista em declaração de concordância com fundamentos de anteriores decisões, esta relatora endossa os argumentos trazidos por aquele decisor em sede de primeira instância para a confirmação da prática infracional, bem como fundamentação e a motivação da penalidade aplicada, declarando concordância a fim de que passem a fazer parte integrante do presente voto.

4.8. **No que tange ao argumento I do recurso administrativo - erro de capitulação do Auto de Infração** - cabe esclarecer que, nos termos do artigo 289 do Código Brasileiro de Aeronáutica, sempre que identificada infração aos preceitos ali constante, **ou legislação complementar**, sujeitar-se-á o infrator à providência administrativa de multa. O artigo 1º, §3º, do mesmo Código, por sua vez, define

que “a legislação complementar é formada pela regulamentação prevista neste Código, pelas leis especiais, decretos e normas sobre matéria aeronáutica”.

4.9. Em interpretação sistêmica, observa-se que o art. 5º, da Lei 11.182/2005 – Lei de Criação da ANAC – erigiu a autarquia como autoridade de aviação civil assegurando-lhe as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência. Dentre aquelas prerrogativas está o poder para editar e dar publicidade às instruções e regulamentos necessários à aplicação da própria Lei 11.182/2005 (art. 8º, inciso XLVI). Em consonância para com aquela competência, a ANAC editou as Resolução nº 009, de 05/06/2007 e Resolução nº 25, de 25/04/2008 - exatamente os normativos que serviram de supedâneo para a atuação da Agência. De se registrar: todas vigentes e de aplicação *erga omnes* quando da fiscalização em referência.

4.10. É possível entender pela técnica da exegese sistêmico-integrativa que aquelas resoluções, em especial a Resolução nº 009, de 05/06/2007 (por descrever especificamente a conduta praticada pelo regulado atuado - *ex vi* art. 9º), se enquadram no escopo da “**legislação complementar**” referida no caput do art. 289 do CBA, uma vez que a partir de 2005 a ANAC se tornou a autoridade de aviação civil.

4.11. A Lei nº. 11.182/2005, ao criar o órgão regulador, concedeu-lhe competência para regular e fiscalizar os serviços aéreos e a outorga destes serviços, em conformidade, respectivamente, com o inciso X e o XIII, ambos do artigo 8º do citado diploma legal.

4.12. No exercício da competência fiscalizatória, a ANAC se utiliza do disposto no inciso I do artigo 289 do CBA, o qual lhe confere a possibilidade da aplicação de “multa” como uma das providências administrativas possíveis. O descumprimento aos regulamentos por ela editados (e fiscalizados) é uma dessas hipóteses. Neste espeque, o descumprimento dos preceitos constantes de normatização editada pela ANAC, autoridade de aviação civil, subjuga, nos termos daquele dispositivo, o infrator à sanção de multa ali prevista. Assim, à Autarquia estão asseguradas as respectivas competências de atuação, edição de normas, e fiscalização, insculpidas no art. 8º da sua Lei de criação, Lei 11.182/2005.

4.13. Neste sentido, uma vez que um dos agentes da ANAC, mediante fiscalização (exercício do *manus* do poder de polícia da agência insculpido também no artigo 8º da Lei 11.182/2005) identifique que determinada empresa deixou de cumprir o estabelecido pelo art. 9º da Resolução nº 009, de 05/06/2007, entendemos que está caracterizado o descumprimento à legislação complementar. Portanto, sustentável (e obrigatório nos termos do art. 291 do CBA) a lavratura do auto de infração e subsequente aplicação de multa.

4.14. **Quanto ao argumento II do recurso administrativo - que a empresa possui o referido programa de treinamento devidamente comprovado nos autos** - destaque-se, que o interessado anexou aos autos certificados dos cursos de Agente de Aeroporto e do curso da INFRAERO com o respectivo conteúdo programático, porém, tais documentos não comprovam que no período da inspeção realizada pela ANAC (19 a 23/09/2011) os funcionários da empresa estavam lotados no Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Confins/MG, nem tampouco que a empresa possuía um programa de treinamento para lidar com pessoas que necessitem de assistência especial.

4.15. É relevante destacar que tais documentos não afastam, de forma cabal, a materialidade infracional. Saliente-se que a infração foi verificada *in loco* pelos INSPAC e a mera alegação da empresa aérea destituída da necessária prova não tem o condão de afastar a presunção de veracidade que favorece o ato da Administração. A atuação é ato administrativo que possui em seu favor presunção de legitimidade e veracidade e cabe ao interessado a demonstração dos fatos que alega, nos termos do art. 36 da Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

Art. 36 Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto do art. 37 desta lei.

4.16. A presunção de legitimidade encontra seu fundamento no princípio da legalidade da Administração (ar. 37, CF) e assim revela a conformidade do ato com a lei, daí serem dotados da chamada fé pública. Já a presunção de veracidade é inerente à de legitimidade respeito aos fatos alegados pela Administração para a prática do ato. “Trata-se de presunção relativa (*juris tantum*) que, como tal, admite prova em contrário. O efeito prático de tal presunção é o de inverter o ônus da prova”. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2001, página 72).

4.17. Isso posto, conclui-se que as alegações do interessado não foram eficazes para afastar a aplicação da sanção administrativa. Resta configurada a infração apontada pelo AI.

## 5. DOSIMETRIA DA SANÇÃO

5.1. A Instrução Normativa ANAC nº 08/2008 determina que a penalidade de multa deve ser calculada a partir do valor intermediário constante das tabelas aprovadas em anexo à Resolução nº 25, em vigor desde 28/04/08, observando-se as circunstâncias atenuantes e agravantes existentes.

5.2. Para a análise da circunstância atenuante prevista no inciso no artigo 22, § 1º, inciso III (“a inexistência de aplicação de penalidades no último ano”), é necessária pesquisa para identificar a eventual existência de sanção aplicada ao ente regulado no período de um ano, encerrado em **20/09/2011**, – que é a data da infração ora analisada.

5.3. Em pesquisa no Sistema Integrado de Gestão de Créditos – SIGEC dessa Agência, ora anexada a essa análise (SEI 1536780), ficou demonstrado que há penalidade anteriormente aplicada à Autuada nessa situação, a exemplo daquelas consubstanciadas nos créditos registrados no Sistema sob os números 643.005.148, 642.866.145 e 643.012.140, todos no mencionado período. Deve ser afastada, assim, essa circunstância atenuante como causa de diminuição do valor da sanção.

5.4. Quanto à existência de circunstâncias agravantes, não se vê, nos autos, qualquer elemento que configure as hipóteses previstas no § 2º do artigo 22 da Resolução ANAC nº 25/2008.

5.5. Dada a ausência de circunstâncias atenuantes ou agravantes aplicáveis ao caso, sugere-se que a penalidade a ser aplicada seja quantificada em **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, que é o valor intermediário previsto, à época dos fatos, para a hipótese do item 15, inciso IV, anexo III, da Resolução ANAC nº 25/2008.

5.6. **Da sanção a ser aplicada em definitivo** - Quanto ao valor da multa aplicada pela decisão de primeira instância administrativa de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, temos que apontar a sua regularidade, por estar dentro dos limites impostos, à época, pela Resolução ANAC nº. 25/08.

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Ante o exposto, voto pelo conhecimento e **NÃO PROVIMENTO** do Recurso, **MANTENDO** a multa aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa no valor de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**.

6.2. É o voto desta Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Toledo Alves, Analista Administrativo**, em 02/04/2018, às 22:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1536780** e o código CRC **9EBE6505**.

SEI nº 1536780

 <b>SIGEC :: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS</b> Atalhos do Sistema: <b>Menu Principal</b>	

:: MENU PRINCIPAL


**Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: OCEANAIR LINHAS AEREAS S.A

Nº ANAC: 3000010421

CNPJ/CPF: 02575829000148

CADIN: Não

Div. Ativa: **Sim - EF**

Tipo Usuário: Integral

UF: SP

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	<a href="#">637262137</a>	60840004655200933	24/10/2016	21/05/2008	R\$ 7.000,00	25/10/2016	7.023,10	7.023,10		PG	0,00
2081	<a href="#">637341130</a>	60800065728201154	24/10/2016	11/05/2008	R\$ 7.000,00	25/10/2016	7.023,10	7.023,10		PG	0,00
2081	<a href="#">637636133</a>	00058007433201272	07/11/2016	17/12/2011	R\$ 7.000,00	07/11/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637688136</a>	00058016765201248	17/10/2016	10/02/2012	R\$ 7.000,00	17/10/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637689134</a>	00058002560201285	17/10/2016	26/12/2011	R\$ 7.000,00	17/10/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637690138</a>	00058019245201297	26/09/2016	02/03/2012	R\$ 7.000,00	26/09/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637720133</a>	00058006293201304	23/08/2013	27/12/2012	R\$ 8.750,00	23/08/2013	8.750,00	8.750,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638151130</a>	60840002369201077	12/01/2018	18/01/2008	R\$ 7.000,00	12/01/2018	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638236133</a>	00058050963201311	20/09/2013	04/07/2013	R\$ 8.750,00	20/09/2013	8.750,00	8.750,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638237131</a>	00058050909201376	20/09/2013	04/07/2013	R\$ 8.750,00	20/09/2013	8.750,00	8.750,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638238130</a>	00058047270201341	20/09/2013	13/06/2013	R\$ 8.750,00	20/09/2013	8.750,00	8.750,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638239138</a>	00058047253201312	20/09/2013	13/06/2013	R\$ 8.750,00	20/09/2013	8.750,00	8.750,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638428135</a>	00058005729201259	04/10/2013	20/01/2012	R\$ 8.750,00	05/09/2013	8.750,00	8.750,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638852133</a>	60800155687201197	18/10/2013	09/08/2011	R\$ 1.400,00	18/10/2013	1.400,00	1.400,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639150138</a>	00058005733201217	07/11/2013	20/01/2012	R\$ 8.750,00	07/11/2013	8.750,00	8.750,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639713131</a>	00058006282201316	16/12/2013	27/12/2012	R\$ 8.750,00	16/12/2013	8.750,00	8.750,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639727131</a>	00058080904201297	12/09/2016	10/08/2012	R\$ 7.000,00	12/09/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">639966135</a>	00058019044201290	01/09/2017	02/03/2012	R\$ 7.000,00	18/08/2017	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640026134</a>	00065132306201301	10/01/2014	25/07/2013	R\$ 7.000,00	13/12/2013	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640032139</a>	00065132318201327	13/01/2014	23/08/2013	R\$ 3.500,00	13/12/2013	3.500,00	3.500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640115135</a>	00058020638201243	06/03/2017	07/03/2012	R\$ 7.000,00	07/03/2017	7.023,10	7.023,10		PG	0,00
2081	<a href="#">640186134</a>	00065132302201314	17/01/2014	25/07/2013	R\$ 7.000,00	17/01/2014	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640308145</a>	00065167199201333	28/02/2014	16/09/2013	R\$ 2.100,00	28/02/2014	2.100,00	2.100,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640309143</a>	00065167183201311	28/02/2014	18/09/2013	R\$ 2.100,00	28/02/2014	2.100,00	2.100,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640310147</a>	00065167181201321	28/02/2014	07/09/2013	R\$ 2.100,00	28/02/2014	2.100,00	2.100,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640311145</a>	00065167203201353	28/02/2014	24/09/2013	R\$ 2.100,00	28/02/2014	2.100,00	2.100,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640314140</a>	00065167169201317	28/02/2014	26/07/2013	R\$ 2.100,00	27/02/2014	2.100,00	2.100,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640315148</a>	00065167197201334	28/02/2014	14/08/2013	R\$ 2.100,00	28/02/2014	2.100,00	2.100,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640316146</a>	00065167198201389	28/02/2014	18/08/2013	R\$ 2.100,00	28/02/2014	2.100,00	2.100,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640317144</a>	00065167201201364	28/02/2014	24/09/2013	R\$ 2.100,00	28/02/2014	2.100,00	2.100,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640318142</a>	00065167173201385	28/02/2014	15/08/2013	R\$ 2.100,00	28/02/2014	2.100,00	2.100,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640319140</a>	00065167172201331	28/02/2014	19/07/2013	R\$ 2.100,00	28/02/2014	2.100,00	2.100,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640320144</a>	00065167180201387	28/02/2014	05/09/2013	R\$ 2.100,00	28/02/2014	2.100,00	2.100,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640321142</a>	00065167170201341	28/02/2014	26/07/2013	R\$ 2.100,00	28/02/2014	2.100,00	2.100,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640322140</a>	00065167177201363	28/02/2014	13/08/2013	R\$ 2.100,00	28/02/2014	2.100,00	2.100,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640323149</a>	00065167175201374	28/02/2014	26/09/2013	R\$ 2.100,00	28/02/2014	2.100,00	2.100,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640324147</a>	00065167202201317	28/02/2014	07/09/2013	R\$ 2.100,00	28/02/2014	2.100,00	2.100,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640325145</a>	00065167176201319	28/02/2014	30/09/2013	R\$ 2.100,00	28/02/2014	2.100,00	2.100,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640351144</a>	00058095926201251	20/03/2017	13/12/2012	R\$ 7.000,00	20/03/2017	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640353140</a>	00058048280201302	12/01/2018	29/12/2012	R\$ 7.000,00	12/01/2018	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640368149</a>	00058095935201242	20/03/2017	13/12/2012	R\$ 7.000,00	20/03/2017	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640376140</a>	00058098967201248	20/03/2017	13/12/2012	R\$ 7.000,00	20/03/2017	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640377148</a>	00058095965201259	20/03/2017	13/12/2012	R\$ 7.000,00	20/03/2017	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640387145</a>	00058095969201237	20/03/2017	13/12/2012	R\$ 7.000,00	20/03/2017	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640388143</a>	00058095971201214	03/04/2017	13/12/2012	R\$ 7.000,00	03/04/2017	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640389141</a>	00058095942201244	20/03/2017	13/12/2012	R\$ 7.000,00	20/03/2017	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">640390145</a>	00058095932201217	03/04/2017	13/12/2012	R\$ 7.000,00	04/08/2017	8.647,80	8.647,80		PG	0,00

2081	<a href="#">640391143</a>	00058095915201271	<a href="#">03/04/2017</a>	13/12/2012	R\$ 7.000,00	04/08/2017	8.647,80	8.647,80	PG	0,00
2081	<a href="#">640392141</a>	00058095939201221	<a href="#">20/03/2017</a>	13/12/2012	R\$ 7.000,00	20/03/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">640393140</a>	00058095949201266	<a href="#">03/04/2017</a>	13/12/2012	R\$ 7.000,00	03/04/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">640596147</a>	00058084992201241	<a href="#">21/03/2014</a>	22/11/2007	R\$ 1.750,00	21/03/2014	1.750,00	1.750,00	PG	0,00
2081	<a href="#">640632147</a>	60800088599201172	<a href="#">21/03/2014</a>	19/04/2011	R\$ 8.750,00	21/03/2014	8.750,00	8.750,00	PG	0,00
2081	<a href="#">640657142</a>	00065167174201320	<a href="#">24/03/2014</a>	15/08/2013	R\$ 2.100,00	24/03/2014	2.100,00	2.100,00	PG	0,00
2081	<a href="#">640849144</a>	00058020610201214	<a href="#">20/03/2017</a>	02/03/2012	R\$ 7.000,00	20/03/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">640875143</a>	00058028543201278	<a href="#">03/04/2017</a>	29/02/2012	R\$ 7.000,00	03/04/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">640878148</a>	00058005949201282	<a href="#">03/04/2017</a>	20/01/2012	R\$ 7.000,00	04/08/2017	8.647,80	8.647,80	PG	0,00
2081	<a href="#">640968147</a>	00058013939201300	<a href="#">20/03/2017</a>	07/02/2013	R\$ 7.000,00	20/03/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641003140</a>	60800199480201124	<a href="#">11/04/2014</a>	16/09/2011	R\$ 3.500,00	11/04/2014	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641115140</a>	00058007131201385	<a href="#">25/04/2014</a>	14/01/2013	R\$ 7.000,00	15/04/2014	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641119143</a>	00058007137201352	<a href="#">25/04/2014</a>	14/01/2013	R\$ 7.000,00	17/04/2014	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641134147</a>	00058028366201220	<a href="#">25/04/2014</a>	27/01/2008	R\$ 10.000,00	11/04/2014	10.000,00	10.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641139148</a>	00058028342201271	<a href="#">25/04/2014</a>	27/01/2008	R\$ 10.000,00	11/04/2014	10.000,00	10.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641140141</a>	00058028495201218	<a href="#">25/04/2014</a>	27/01/2008	R\$ 10.000,00	11/04/2014	10.000,00	10.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641159142</a>	00058028330201246	<a href="#">25/04/2014</a>	27/01/2008	R\$ 10.000,00	11/04/2014	10.000,00	10.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641160146</a>	00058028501201237	<a href="#">25/04/2014</a>	27/01/2008	R\$ 10.000,00	11/04/2014	10.000,00	10.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641255146</a>	00058010127201213	<a href="#">22/05/2017</a>	03/02/2012	R\$ 8.750,00	19/05/2017	8.750,00	8.750,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641287144</a>	00058010105201216	<a href="#">03/04/2017</a>	03/02/2012	R\$ 8.750,00	03/04/2017	8.750,00	8.750,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641297141</a>	60800111180201121	<a href="#">09/05/2014</a>	26/01/2011	R\$ 7.000,00	09/05/2014	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641298140</a>	00065143453201306	<a href="#">09/05/2014</a>	21/08/2013	R\$ 7.000,00	09/05/2014	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641299148</a>	00065143457201386	<a href="#">09/05/2014</a>	21/08/2013	R\$ 7.000,00	09/05/2014	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641301143</a>	60800111059201108	<a href="#">09/05/2014</a>	20/08/2011	R\$ 7.000,00	08/05/2014	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641315143</a>	60800088556201197	<a href="#">22/05/2017</a>	19/04/2011	R\$ 17.500,00	22/05/2017	17.500,00	17.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641349148</a>	00058066978201211	<a href="#">12/05/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	12/05/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641350141</a>	00058067333201203	<a href="#">08/09/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	28/12/2017	8.554,69	8.554,69	PG	0,00
2081	<a href="#">641351140</a>	00058067007201298	<a href="#">15/05/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	12/05/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641352148</a>	00058067323201260	<a href="#">15/05/2017</a>	29/05/2012	R\$ 7.000,00	12/05/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641355142</a>	00058067320201226	<a href="#">15/05/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	12/05/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641356140</a>	00058067313201224	<a href="#">15/05/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	12/05/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641357149</a>	00058066929201288	<a href="#">12/05/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	12/05/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641358147</a>	00058066933201246	<a href="#">12/05/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	12/05/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641359145</a>	00058067290201258	<a href="#">15/05/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	12/05/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641360149</a>	00058066992201214	<a href="#">12/05/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	12/05/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641361147</a>	00058066990201225	<a href="#">12/05/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	12/05/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641362145</a>	00058066986201267	<a href="#">12/05/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	12/05/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641363143</a>	00058066982201289	<a href="#">12/05/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	12/05/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641364141</a>	00058066811201250	<a href="#">12/05/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	12/05/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641365140</a>	00058066973201298	<a href="#">12/05/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	12/05/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641366148</a>	00058067001201211	<a href="#">15/05/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	12/05/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641367146</a>	00058066923201219	<a href="#">12/05/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	12/05/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641826140</a>	00058063805201321	<a href="#">28/07/2017</a>	22/12/2012	R\$ 7.000,00	17/07/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641827149</a>	00058063797201313	<a href="#">03/08/2017</a>	22/12/2012	R\$ 7.000,00	26/07/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641835140</a>	00058048286201371	<a href="#">30/06/2017</a>	29/12/2012	R\$ 7.000,00	30/06/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641836148</a>	00058063818201309	<a href="#">30/06/2017</a>	23/12/2012	R\$ 7.000,00	30/06/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641837146</a>	00058063556201374	<a href="#">28/07/2017</a>	22/12/2012	R\$ 7.000,00	17/07/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641838144</a>	00058063828201336	<a href="#">25/09/2017</a>	23/12/2012	R\$ 7.000,00	28/12/2017	8.554,69	8.554,69	PG	0,00
2081	<a href="#">641839142</a>	00058063561201387	<a href="#">30/06/2017</a>	22/12/2012	R\$ 7.000,00	30/06/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641922144</a>	00058003531201231	<a href="#">10/07/2014</a>	29/12/2011	R\$ 8.750,00	10/07/2014	8.750,00	8.750,00	PG	0,00
2081	<a href="#">641932141</a>	00058035900201254	<a href="#">22/09/2017</a>	02/04/2012	R\$ 7.000,00	28/12/2017	8.554,69	8.554,69	PG	0,00
2081	<a href="#">641933140</a>	60800214302201131	<a href="#">05/01/2018</a>	17/10/2011	R\$ 7.000,00	05/01/2018	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">642368140</a>	60840004778200974	<a href="#">28/07/2014</a>	22/03/1999	R\$ 3.500,00	28/07/2014	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">642375142</a>	00058070390201342	<a href="#">15/05/2017</a>	29/08/2013	R\$ 7.000,00	12/05/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">642376140</a>	00058070397201364	<a href="#">15/05/2017</a>	29/08/2013	R\$ 7.000,00	12/05/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">642377149</a>	00058070478201364	<a href="#">15/05/2017</a>	29/08/2013	R\$ 7.000,00	12/05/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">642378147</a>	00058070482201322	<a href="#">15/05/2017</a>	29/08/2013	R\$ 7.000,00	12/05/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">642379145</a>	00058071152201354	<a href="#">09/06/2017</a>	30/08/2013	R\$ 7.000,00	14/06/2017	7.115,50	7.115,50	PG	0,00

2081	<a href="#">642380149</a>	00058071179201347	<a href="#">09/06/2017</a>	30/08/2013	R\$ 7.000,00	14/06/2017	7.115,50	7.115,50	PG	0,00
2081	<a href="#">642418140</a>	00058070488201308	<a href="#">06/10/2017</a>	29/08/2013	R\$ 7.000,00	06/10/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">642419148</a>	00058071054201317	<a href="#">29/09/2017</a>	29/08/2013	R\$ 7.000,00	29/09/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">642420141</a>	00058071141201374	<a href="#">02/10/2017</a>	30/08/2013	R\$ 7.000,00	11/09/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">642421140</a>	00058071164201389	<a href="#">29/09/2017</a>	30/08/2013	R\$ 7.000,00	29/09/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">642422148</a>	00058071194201395	<a href="#">29/09/2017</a>	30/08/2013	R\$ 7.000,00	29/09/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">642456142</a>	00058028299201243	<a href="#">15/01/2018</a>	27/01/2008	R\$ 10.000,00	15/01/2018	10.000,00	10.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">642457140</a>	00058071205201337	<a href="#">29/09/2017</a>	20/06/2013	R\$ 7.000,00	29/09/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">642460140</a>	00058071199201318	<a href="#">04/01/2018</a>	20/06/2013	R\$ 7.000,00	04/01/2018	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">642579148</a>	60800196805201117	<a href="#">22/08/2014</a>	16/09/2011	R\$ 3.500,00	22/08/2014	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">642580141</a>	60800199435201170	<a href="#">22/08/2014</a>	16/09/2011	R\$ 3.500,00	22/08/2014	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">642581140</a>	60800199450201118	<a href="#">22/08/2014</a>	16/09/2011	R\$ 3.500,00	22/08/2014	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">642582148</a>	60800196789201162	<a href="#">22/08/2014</a>	16/09/2011	R\$ 3.500,00	22/08/2014	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">642686147</a>	00058070407201361	<a href="#">04/01/2018</a>	29/08/2013	R\$ 7.000,00	04/01/2018	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">642687145</a>	00058070424201307	<a href="#">04/01/2018</a>	29/08/2013	R\$ 7.000,00	04/01/2018	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">642702142</a>	00058070414201363	<a href="#">04/01/2018</a>	29/08/2013	R\$ 7.000,00	04/01/2018	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">642754145</a>	00058070431201309	<a href="#">04/01/2018</a>	29/08/2013	R\$ 7.000,00	04/01/2018	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">642779140</a>	60800041499201114	<a href="#">27/10/2014</a>	11/10/2011	R\$ 2.800,00	27/10/2014	2.800,00	2.800,00	PG	0,00
2081	<a href="#">642780144</a>	60800041502201191	<a href="#">27/10/2014</a>	11/10/2011	R\$ 7.000,00	27/10/2014	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">642844144</a>	60800137000201131	<a href="#">02/10/2017</a>	14/07/2011	R\$ 7.000,00	28/12/2017	8.509,89	8.509,89	PG	0,00
2081	<a href="#">642866145</a>	60800139962201125	<a href="#">08/09/2014</a>	18/07/2011	R\$ 3.500,00	08/09/2014	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">643005148</a>	60800181967201151	<a href="#">18/09/2014</a>	01/09/2011	R\$ 8.750,00	18/09/2014	8.750,00	8.750,00	PG	0,00
2081	<a href="#">643012140</a>	60800199470201199	<a href="#">18/09/2014</a>	16/09/2011	R\$ 3.500,00	18/09/2014	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">643013149</a>	60800199458201184	<a href="#">18/09/2014</a>	16/09/2011	R\$ 3.500,00	18/09/2014	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">643331146</a>	00058097170201366	<a href="#">06/10/2017</a>	30/10/2013	R\$ 7.000,00	06/10/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">643847144</a>	00058066996201201	<a href="#">22/09/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	26/12/2017	8.554,69	8.554,69	PG	0,00
2081	<a href="#">643848142</a>	00058064597201205	<a href="#">22/09/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	26/12/2017	8.554,69	8.554,69	PG	0,00
2081	<a href="#">643849140</a>	00058064742201240	<a href="#">09/11/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	31/01/2018	8.507,80	8.507,80	PG	0,00
2081	<a href="#">643850144</a>	00058066895201221	<a href="#">22/09/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	26/12/2017	8.554,69	8.554,69	PG	0,00
2081	<a href="#">643851142</a>	00058064738201281	<a href="#">09/10/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	26/12/2017	8.509,89	8.509,89	PG	0,00
2081	<a href="#">643852140</a>	00058064724201268	<a href="#">22/09/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	26/12/2017	8.554,69	8.554,69	PG	0,00
2081	<a href="#">643853149</a>	00058066890201207	<a href="#">09/11/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	31/01/2018	8.507,80	8.507,80	PG	0,00
2081	<a href="#">643854147</a>	00058066871201272	<a href="#">06/10/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	28/12/2017	8.509,89	8.509,89	PG	0,00
2081	<a href="#">643855145</a>	00058066901201241	<a href="#">22/09/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	27/12/2017	8.554,69	8.554,69	PG	0,00
2081	<a href="#">643856143</a>	00058064788201269	<a href="#">22/09/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	27/12/2017	8.554,69	8.554,69	PG	0,00
2081	<a href="#">643857141</a>	00058066906201273	<a href="#">09/11/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	31/01/2018	8.507,80	8.507,80	PG	0,00
2081	<a href="#">643858140</a>	00058064752201285	<a href="#">22/09/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	27/12/2017	8.554,69	8.554,69	PG	0,00
2081	<a href="#">643859148</a>	00058064745201283	<a href="#">22/09/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	28/12/2017	8.554,69	8.554,69	PG	0,00
2081	<a href="#">643860141</a>	00058066804201258	<a href="#">22/09/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	27/12/2017	8.554,69	8.554,69	PG	0,00
2081	<a href="#">643861140</a>	00058066888201220	<a href="#">22/09/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	26/12/2017	8.554,69	8.554,69	PG	0,00
2081	<a href="#">643862148</a>	00058064663201239	<a href="#">22/09/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	27/12/2017	8.554,69	8.554,69	PG	0,00
2081	<a href="#">643863146</a>	00058064612201215	<a href="#">09/10/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	26/12/2017	8.509,89	8.509,89	PG	0,00
2081	<a href="#">643864144</a>	00058064606201250	<a href="#">09/10/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	28/12/2017	8.509,89	8.509,89	PG	0,00
2081	<a href="#">643865142</a>	00058064610201218	<a href="#">22/09/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	27/12/2017	8.554,69	8.554,69	PG	0,00
2081	<a href="#">643866140</a>	00058064672201220	<a href="#">22/09/2017</a>	25/05/2012	R\$ 7.000,00	27/12/2017	8.554,69	8.554,69	PG	0,00

**Legenda do Campo Situação**

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência	PU3 - Punido 3ª instância
PU1 - Punido 1ª Instância	IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo
RE2 - Recurso de 2ª Instância	RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC
ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	CD - CADIN
DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência	EF - EXECUÇÃO FISCAL
DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância	PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
CAN - Cancelado	GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE
PU2 - Punido 2ª instância	SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo	SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
RE3 - Recurso de 3ª instância	GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial
ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	PC - PARCELADO
IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância	PG - Quitado
AD3 - Recurso admitido em 3ª instância	DA - Dívida Ativa
DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência	PU - Punido
DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância	RE - Recurso
RVT - Revisto	RS - Recurso Superior
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado	CA - Cancelado
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida	PGDJ - Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

Registro 901 até 1050 de 1178 registros

⇒ Páginas: 1 2 3 4 5 6 [7] 8 [Ir] [Reg]





## CERTIDÃO

Brasília, 05 de abril de 2018.

### **CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

#### **477ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN**

**Processo:** 00065.050905/2012-18

**Interessado:** OCEANAIR LINHAS AEREAS S.A

**Crédito de Multa n° ( SIGEC):**646.070.154

**AI/NI:** 1563/2012

#### **Membros Julgadores ASJIN:**

- Bruno Kruchak Barros - SIAPE 1629380 - Portaria n° 2026/2016 - Presidente da Sessão Recursal
- **Thaís Toledo Alves** - SIAPE 1579629 - Portaria ANAC n° 453/2017- **Relatora**
- Marcos de Almeida Amorim - SIAPE 2346625 - Portaria ANAC n° 361/DIRP/2017 - Membro Julgador

Certifico que a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância – ASJIN da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão em segunda instância administrativa:

A ASJIN, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada em primeira instância administrativa no valor de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, em desfavor da **OCEANAIR LINHAS AEREAS S.A.**, por não estabelecer programa de treinamento, assegurando disponibilidade de pessoal, de terra e de bordo, especialmente treinado para lidar com pessoas que necessitem de assistência especial, contrariando o art. 289 da Lei n° 7.565/86 c/c 9° da Resolução ANAC n° 009, de 05/06/2007 e item 1 da Tabela IV (Facilitação do Transporte Aéreo - Empresa Aérea) do Anexo III da Resolução ANAC n° 25/2008, nos termos do voto da Relatora.

Os Membros Julgadores votaram com o Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Toledo Alves, Analista Administrativo**, em 05/04/2018, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Almeida Amorim, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 05/04/2018, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 05/04/2018, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1676147** e o código CRC **9A0D1EC1**.

---